

LEI nº 780/2003, de 22 de setembro de 2003

(Texto com alterações dadas pela Lei 1079, de 11/12/2014)

“Institui gratificação pela participação de servidores em campanhas de saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** Fica instituído uma gratificação, no valor correspondente a 40% do MVR — Maior Valor de Referência do Município, por dia trabalhado, a ser pago individualmente, pela participação de servidores em campanhas de saúde no Município, independentemente de prestação de contas.~~

~~**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se servidores aqueles que prestam serviços ao Município, com ou sem relação de emprego, sejam servidores da esfera federal, estadual ou de outras entidades públicas ou privadas.~~

~~**§ 2º.** O pagamento a servidor público municipal só será devido pelo trabalho em dias em que não houver expediente no órgão ou entidade, podendo este optar por folga compensatória, em número de horas correspondentes.~~

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação, no valor correspondente a 60% do MVR – Maior Valor de Referência do Município, por dia trabalhado, a ser pago individualmente, pela participação de servidores em campanhas de saúde no Município, independentemente de prestação de contas. (Redação dada pela Lei 1079, de 11/12/2014)

§ 1º. - Para os efeitos desta lei, consideram-se servidores aqueles que prestam serviços ao Município, com ou sem relação de emprego, sejam servidores da esfera federal, estadual ou de outras entidades públicas ou privadas. (Redação dada pela Lei 1079, de 11/12/2014)

§ 2º. - O pagamento a servidor público municipal só será devido pelo trabalho em dias em que não houver expediente no órgão ou entidade, podendo este optar por folga compensatória, em número de horas trabalhadas acrescidas de 50% (cinquenta por cento). (Redação dada pela Lei 1079, de 11/12/2014)

Art. 2º. – O empenhamento da despesa procederá de pedido formalizado pelo Departamento Municipal de Saúde, protocolizado com no mínimo três (3) dias de antecedência, indicando a campanha de saúde, os dias de sua realização, bem como relação nominal dos servidores que participarão da mesma.

Art. 3º. – As despesas com o pagamento da gratificação não gera vínculo empregatício com o Município, nem percepção de horas extras.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes: 02.07.02-10.305.0244-4.64-3390.36.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 22 de setembro de 2003.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS FERNANDO PEREIRA
Secretário Municipal